

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO DE
POLÍTICAS E GESTÃO DO MEIO
AMBIENTE DO ESTADO DO ESTADO
DO CEARÁ – CONPAM E A AGÊNCIA
REGULADORA DE SERVIÇOS
PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO
DO CEARÁ – ARCE, OBJETIVANDO A
COLABORAÇÃO MÚTUA EM ÁREAS DE
COOPERAÇÃO TÉCNICA, DIDÁTICA E
CIENTÍFICA RELACIONADA AO
SETOR DE SANEAMENTO AMBIENTAL.**

O Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente do Estado do Ceará, sito à Rua Osvaldo Cruz, 2366, Bairro Dionísio Torres – Fortaleza (CE), inscrita no CNPJ sob o nº 08.696.074/0001-16, representado neste ato pelo seu Presidente, **Dr. Paulo Henrique Ellery Lustosa da Costa**, brasileiro, separado judicialmente, Administrador de Empresas, RG nº 809711, SSP/DF. CPF nº 399.341.791-72 conforme delegação de competência que lhe foi atribuída mediante ato de nomeação do Governador do Estado do Ceará datado de 17 de janeiro de 2011, doravante denominado **CONPAM**, e a **AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ – ARCE**, CNPJ nº 02.486.321.0001/73, doravante denominada simplesmente **ARCE**, neste ato representada pelo Presidente de seu Conselho Diretor, **Dr. Haroldo Rodrigues de Albuquerque Junior**, brasileiro, casado, Odontólogo, RG nº 68880783/SSP-CE SSP-CE, CPF nº 262.662.023-87, resolvem de mútuo acordo, mediante as normas estabelecidas para os convênios no artigo 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores, bem como o teor do processo administrativo PADM/CSB/0010/2011, o presente convênio de cooperação técnica que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente a cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

1.1. O presente convênio tem por objetivo estabelecer e regulamentar um programa de cooperação técnica, didática e científica entre e o CONPAM e a ARCE relacionada ao setor de saneamento ambiental.

1.2. O programa de cooperação técnica-científica ora estabelecido e regulamentado visa possibilitar a atuação mais eficaz dos conveniados no cumprimento de suas respectivas atribuições institucionais em relação à elaboração de políticas públicas de saneamento ambiental, fiscalização e regulação dos serviços públicos de saneamento básico realizados no âmbito do Estado do Ceará, objetivando a sua prestação adequada, propiciando aos seus usuários as condições de regularidade, continuidade, segurança, atualidade e universalidade, atendendo assim aos princípios colimados na legislação específica no âmbito federal e/ou estadual, em especial, as Leis Federais



8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 11.445, de 5 de janeiro de 2007 e 12.305, de 2 de agosto de 2010.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATIVIDADES

2.1. O programa de cooperação que compõe o presente Convênio consiste no compartilhamento de atividades, entre o CONPAM e a ARCE, no âmbito de suas competências, de sorte a contribuir para aprimoramento das políticas públicas de saneamento ambiental do Estado do Ceará e alcançar os objetivos estabelecidos na Cláusula Primeira. As atividades consistem:

2.1.1. Criar meios para a produção de documentos, manuais técnicos e operacionais, entre outros, para suporte das ações de elaboração de políticas públicas de saneamento ambiental, fiscalização e regulação dos serviços de saneamento básico;

2.1.2. Manter, permanentemente, intercâmbio de informações e de atos oficiais, mobilizando recursos humanos e materiais, visando a perfeita integração das ações no setor de saneamento básico e a execução plena deste Termo de Cooperação;

2.1.3. Criar condições para a realização de cursos, seminários, visitas técnicas, congressos e mobilizações destinados a integrantes das instituições participantes deste Termo de Cooperação, órgãos correlatos e população em geral;

2.1.4. Criar projetos e outras atividades especiais, os quais impliquem a execução de trabalhos de qualquer porte e duração, poderão vir a fazer parte desse programa, sendo então definidos em Planos de Trabalhos a serem especificados pelas partes integrantes deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COORDENAÇÃO DO CONVÊNIO

3.1. O Convênio será implementado através de coordenadores designados pelos conveniados, representantes titulares e respectivos suplentes, que deverão ser indicados por cada uma das partes no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura do presente Convênio.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

4.1. Os conveniados se obrigam a colaborar mutuamente na execução de atividades regulares e especiais que visem ao cumprimento dos objetivos estabelecidos neste Termo.

4.2. Os servidores de qualquer dos conveniados não sofrerão qualquer alteração em suas respectivas vinculações com o órgão de origem, mas poderão ficar sujeitos à observância de regulamentos internos onde estiverem atuando.

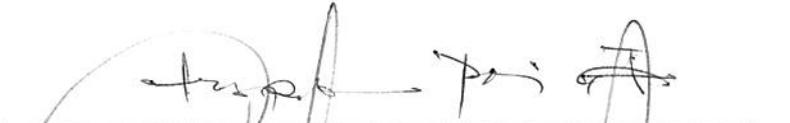


2/4





Fortaleza, 19 de maio de 2011.



HAROLDO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE JUNIOR
ARCE



PAULO HENRIQUE ELLERY LUSTOSA DA COSTA
CONPAM

TESTEMUNHAS: _____

PLANO DE TRABALHO

1 – Dados Cadastrais Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente do Estado do Ceará – CONPAM

Nome Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente do Estado do Ceará – CONPAM			CNPJ 08.696.074/0001-16
Endereço Rua Osvaldo Cruz, 2366, Bairro Dionísio Torres			
Cidade Fortaleza	UF Ceará	CEP 60811-520	DDD/Telefone (85)3101-1250
Nome do Responsável Paulo Henrique Ellery Lustosa da Costa			CPF 399.341.791-72
CI/Órgão Expedidor 96002424210/SSPCE	Cargo Presidente	Função Presidente	

2 – Dados Cadastrais da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE

Nome Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará			CNPJ 02.486.321/0001-73
Endereço Avenida Santos Dumont, 1.789 – 14.o andar. Aldeota.			
Cidade Fortaleza	UF Ceará	CEP 60.150-160	DDD/Telefone (85) 3101.1000
Nome do Responsável Haroldo Rodrigues de Albuquerque Júnior			CPF 262.662.023-87
CI/Órgão Expedidor 68880783/SSP-CE	Cargo Conselheiro da ARCE	Função Presidente do Conselho Diretor	

3 – Descrição do Projeto

Título do Projeto Cooperação Técnica na Área de Saneamento Ambiental.	Período de Execução	
	Início ___/05/2011	Término ___/04/2015
Identificação do Objeto Cooperação Técnica na Área de Saneamento Ambiental		
Justificativa da Proposição Visa possibilitar a atuação mais eficaz dos convenientes no cumprimento de suas respectivas atribuições institucionais em relação à política de saneamento ambiental, no âmbito do Estado do Ceará, propiciando aos usuários as condições de regularidade, continuidade, segurança, atualidade e universalidade, atendendo assim aos princípios colimados na legislação específica no âmbito federal e/ou estadual, em especial, as Leis Federais 11.445, de 5 de janeiro de 2007 e 12.305, de 2 de agosto de 2010.		

4 - Cronograma de Execução

Meta	Especificação	Indicador Físico		Duração	
		Unidade	Qde.	Início	Término
1	Relatório Anual de atividades do Convênio	Relatório	4	maio/2011	abril/2015
2	Revisão da política estadual de saneamento ambiental	Relatório	1	maio/2011	novembro/2012
3	Visitas técnicas conjuntas a serviços de resíduos sólidos	Visita Técnica	5	maio/2011	outubro/2011
4	Construção de Painel de Indicadores para gestão de serviços de Resíduos Sólidos, Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário	Painel	1	maio/2011	maio/2012
5	Apoio aos Municípios na elaboração e/ou revisão dos Planos de Saneamento Básico	Município apoiado	80	maio/2011	abril/2015
6	Eventos sobre saneamento ambiental	Evento	8	maio/2011	abril/2015

Handwritten signature

Handwritten signature

